

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE BURNTech CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 19.814.487/0001-74



http://assinador.jucs.sc.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=L97mdu-6nxCy8Bq7WpZSg&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68515378953 - JONAS LIPPEL

JONAS LIPPEL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 685.753.789-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2625014, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ABRAHAN LINCOLN, 444, JARDIM AMÉRICA, RIO DO SUL, SC, CEP 89160202, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial BURNTech CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205149973, com sede Rua Pitangueira, 990, Galpao Fundos, Siegel Agrolândia, SC, CEP 88420000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.814.487/0001-74, resolve ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

O sócio resolve abrir uma filial no Estado de Minas Gerais, no seguinte endereço: Av Doutor Jaime Ribeiro da Luz, 971 Santa Mônica Sala 52 CEP 38.408-188 Uberlândia-MG.

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **BURNTech CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, e utiliza como título do estabelecimento a expressão **"BURNTech"**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Pitangueira nº 990, galpão fundos, Bairro Siegel, na cidade de Agrolândia/SC, CEP. 88420-000. Com filial constituída no Estado de Minas Gerais, no seguinte endereço: Av Doutor Jaime Ribeiro da Luz, 971 Santa Mônica Sala 52 CEP 38.408-188 Uberlândia-MG.

CLÁUSULA 3ª - FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ELETRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS, CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA, ENGENHARIA E COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA USO NOS DIVERSOS RAMOS DA INDÚSTRIA, PARTES E PEÇAS.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra de pendência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou as suas atividades em 03 (três) de Março de 2014 (dois mil e quatorze) e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil) reais, totalmente subscrito e integralizado no ato da assinatura do presente, em moeda corrente nacional, o qual fica dividido em 700.000 (setecentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas aos sócios:

- a) JONAS LIPPEL, 700.000 (setecentos mil) quotas de capital, no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil) reais, correspondente a 100 % do capital social;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/12/2022 Data dos Efeitos 08/12/2022

Arquivamento 20222225602 Protocolo 222225602 de 08/12/2022 NIRE 42205149973

Nome da empresa BURNTech CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 172016620207743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



16/12/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE BURNTech CALDEIRAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 19.814.487/0001-74

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PERDAS, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 8ª - O exercício social encerrar-se-á dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 9ª - No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou tutores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação

patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA 10ª - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 11ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 12ª - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos aos sócios de acordo com a receita por eles proporcionada, independentemente da contribuição para o capital social, devendo os valores serem definidos anualmente, podendo, a critério dos mesmos, ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo primeiro – Por deliberação dos sócios, poderão ser levantadas, com base na escrituração comercial, demonstrações contábeis intermediárias no decorrer do exercício social e propostas distribuições de lucro antecipado antes do seu encerramento de acordo com a proporção definida em reunião de sócios.

Parágrafo segundo – O lucro recebido antecipadamente do exercício social em curso, que exceder ao lucro no final do exercício social, deverá ser devolvido à sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a reunião de sócios que aprovar a prestação de contas dos administradores, do balanço patrimonial e de resultado do exercício.

CLÁUSULA 13ª - Os prejuízos que por ventura forem verificados serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CLÁUSULA 14ª - A sociedade poderá remunerar o capital dos sócios através do pagamento de juros remuneratórios sobre o patrimônio líquido da empresa até o limite estabelecido no regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA 15ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 16ª - As reuniões de sócios, quando necessárias, poderão ser convocadas por um deles, com



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/12/2022 Data dos Efeitos 08/12/2022

Arquivamento 20222225602 Protocolo 222225602 de 08/12/2022 NIRE 42205149973

Nome da empresa BURNTech CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 172016620207743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

16/12/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE BURNTech CALDEIRAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 19.814.487/0001-74

10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória ou através de fax ou e-mail, desde que todos os sócios fiquem comprovadamente cientes, devendo constar o local da reunião, que deverá ser preferencialmente na sede da empresa, a data, a hora e a ordem do dia.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 17ª - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JONAS LIPPEL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo primeiro - Fica vedado o uso do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo segundo - Nos documentos que importem alienar ou onerar bens do ativo permanente da sociedade e nomeação de procuradores, deverão constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos dois sócios da empresa.

CLÁUSULA 18ª - Pelos serviços que prestar à sociedade, receberá o sócio administrador, a título de pró-labore, uma quantia mensal a ser fixada pelos sócios e creditada em conta corrente, donde retirarão de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 20ª - Os casos omissos e não previstos no presente instrumento, serão regidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA 21ª - Fica eleito o foro da Comarca de Agrolândia/SC, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

AGROLÂNDIA/SC, 02 de Dezembro de 2022.

JONAS LIPPEL
CPF nº 685.753.789-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/12/2022 Data dos Efeitos 08/12/2022

Arquivamento 20222225602 Protocolo 222225602 de 08/12/2022 NIRE 42205149973

Nome da empresa BURNTech CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 172016620207743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

16/12/2022



222225602

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BURNTECH CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	222225602 - 08/12/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42205149973
CNPJ 19.814.487/0001-74
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2022
SOB N: 20222225602

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20222225602

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 31920095769
CNPJ 19.814.487/0002-55
ENDERECO: AVENIDA DOUTOR JAIME RIBEIRO DA LUZ, UBERLANDIA - MG
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 68575378953 - JONAS LIPPEL - Assinado em 08/12/2022 às 16:33:19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/12/2022 Data dos Efeitos 08/12/2022

Arquivamento 20222225602 Protocolo 222225602 de 08/12/2022 NIRE 42205149973

Nome da empresa BURNTECH CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 172016620207743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

16/12/2022